

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

### CONSELHO DA MAGISTRATURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR (1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO EVENTUAL DA PRESIDÊNCIA), **REALIZOU-SE NO DIA 27 (VINTE E SETE) DE JULHO DE 2023, ÀS 09H16, NA SALA DE VIDEOCONFERÊNCIA, LOCALIZADA NO TÉRREO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES (2º VICE-PRESIDENTE), FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIAL), BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (DECANO DO TRIBUNAL), FAUSTO DE CASTRO CAMPOS, STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COELHO, AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO E WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO.**

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA) E FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO (OUVIDOR GERAL DA JUSTIÇA), QUE SE ENCONTRAM EM COMPROMISSO INSTITUCIONAL.

### DELIBERAÇÃO (SEI Nº 00029419-44.2023.8.17.8017)

Fazendo o uso da palavra, o Des. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, expôs e ao final propôs o seguinte:

1. O Provimento CM nº 03/2022 – que deu nova redação ao Provimento CM nº 07/2.019 – e a Instrução Normativa Conjunta nº 11/2021, disciplinam a incidência de custas e multas penais, respectivamente;
2. Existem hoje 30 mil ações penais com sentenças condenatórias pendentes de arquivamento, grande parte paralisada há mais de 100 dias.
3. O que dificulta o arquivamento, é a exigência de que os cálculos das custas e multas sejam efetuados perante o juízo de cognição, com a necessária remessa dos autos ao contador, seguindo-se a intimação do réu, muitas vezes por edital, decurso do prazo para o pagamento voluntário, e certificação do não pagamento, para, somente depois de adotadas todas essas providências, encaminhar à execução e/ou ao comitê de arrecadação.
4. Esse procedimento alarga, sobremaneira, o tempo de tramitação do processo penal. Hoje, o TJPE tem um dos piores tempos de tramitação de ação penal no país, com média de 1.800 dias, quando o CNJ pontua no prêmio tempo médio de até 1.100 dias.
5. Daí a necessidade de ser estudada a possibilidade de alteração dos normativos em vigor, no sentido de transferir à execução a prática dos atos tendentes à liquidação e cobrança das custas e multas impostas no processo penal. Outros tribunais, já adotam esse procedimento, e o próprio STJ, em inúmeros julgados, firmou entendimento quanto à competência do juízo da execução, e não do juízo de conhecimento, para a cobrança das custas e multas penais.
6. Como isso está a impactar o cumprimento das metas, pediu-me o Presidente do Tribunal – ante a sua ausência justificada - para propor ao Conselho a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para a Presidência estudar e elaborar projeto de revisão dos normativos em vigor.
7. Encerrada a discussão, deliberou o Conselho Superior da Magistratura, à unanimidade de votos, conceder o prazo de 60 (sessenta) dias à Presidência do TJPE, para proceder estudos e elaborar projeto com vistas à revisão dos normativos que disciplinam as custas e multas no processo penal, tudo submetido à superior e definitiva decisão do CSM.

“DELIBEROU O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONCEDER O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS À PRESIDÊNCIA DO TJPE, PARA PROCEDER ESTUDOS E ELABORAR PROJETO COM VISTAS À REVISÃO DOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM AS CUSTAS E MULTAS NO PROCESSO PENAL, TUDO SUBMETIDO À SUPERIOR E DEFINITIVA DECISÃO DO CSM”.

### JULGAMENTO

PROCESSO RELATADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR (1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO EVENTUAL DA PRESIDÊNCIA):

**Processo nº 000014/2023-0 CM.** Tipo de Processo: REQUERIMENTO (RETROATIVO FINANCEIRO – Requerimento formulado pela Ilmª. Srª. Belizza Gleiner Cavalcante Corrêa de Araújo (Oficiala de Justiça) solicitando o pagamento de retroativo financeiro de sua progressão funcional pelos motivos ali indicados). **Parte Requerente:** Ilmª. Srª. Belizza Gleiner Cavalcante Corrêa de Araújo (Oficiala de Justiça). **Comarca:** Paulista. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher o voto do Relator e DEFERIR o pedido formulado, concedendo à requerente o direito ao pagamento retroativo dos feitos financeiros da progressão funciona à sua data base, qual seja, 16/10/2022, com os devidos reflexos”.**

**PROCESSOS RELATADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO:**

**Processo nº 000022/2023-0 CM .** Tipo de Processo: PROGRESSÃO FUNCIONAL (CONCESSÃO) – Comunicação Interna nº 2768/2023-SGP, encaminhando Parecer Opinativo nº 07/2023-SGP, relativo aos servidores que, no mês de **JUNHO/2023, CUMPRIRAM** todos os requisitos exigidos para progressão funcional. **Parte Remetente:** Ilmº Sr. Wagner Barboza de Lucena, Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP/TJPE. **Comarca:** Recife. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher, nos termos do voto do Relator, o Parecer Opinativo Nº 007/2023 - SGP, para fins de DEFERIR a progressão funcional dos servidores indicados nos Anexos A, B e C, constantes nos presentes autos, e encaminhar os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas, para ciência da decisão e adoção das providências de estilo, em sua competência administrativa”.**

**Processo nº 000023/2023-1 CM .** Tipo de Processo: PROGRESSÃO FUNCIONAL (NÃO CONCESSÃO) – Comunicação Interna nº 2769/2023-SGP, encaminhando Parecer Opinativo nº 07-B/2023-SGP, relativo aos servidores que, no mês de **JUNHO/2023, NÃO CUMPRIRAM** todos os requisitos exigidos para progressão funcional. **Parte Remetente:** Ilmº Sr. Wagner Barboza de Lucena, Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP/TJPE. **Comarca:** Recife. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolher o Parecer Opinativo Nº 07-B/2023 - SGP, para fins de INDEFERIR a progressão funcional dos servidores indicados no Anexo D, constante nos presentes autos, e encaminhar os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas, para ciência da decisão e adoção das providências de estilo, em sua competência administrativa”.**

**EXPEDIENTES**

**ASSUNTO: DIVERSOS**

1-) **Ofício nº 320/2023-PMPE – DGPR-ADM. CARTORÁRIA** , de 07 de julho de 2023, do Coronel QOPM **Tibério César dos Santos** – Comandante Geral da PMPE. Em atenção ao documento (38286255), oriundo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru, relativo ao Processo nº ... , o qual versa sobre o não comparecimento dos policiais militares à audiência designada para o dia 24 de maio de 2023, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru, **INFORMA** que, após pesquisa realizada na caixa do e-mail institucional da DGP-CARTORÁRIA, no endereço eletrônico ( [dgp8.cartorarial@pm.pe.gov.br](mailto:dgp8.cartorarial@pm.pe.gov.br) ), não foi localizada a requisição dos referidos militares estaduais para o citado ato. Ademais, após consulta à Secretaria de Defesa Social, aquela Corporação recebeu a informação, por meio do Ofício nº 1156/2023 - SDS - GGGP (38392470), oriundo da Superintendência de Gestão de Pessoas da SDS, que após buscas no endereço eletrônico daquele órgão ( [apresentacao@sds.pe.gov.br](mailto:apresentacao@sds.pe.gov.br) ), também não foi encontrada qualquer solicitação para o processo e data em questão, conforme anexo 38397334. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação e encaminhar o presente expediente ao Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru, para ciência das informações prestadas pelo Comando Geral da PMPE, solicitando a S. Exa. que informe a este Colegiado se as requisições de apresentação de testemunhas policiais militares foram efetivamente encaminhadas à autoridade militar estadual, sem prejuízo do andamento do processo com a designação de novas audiências”.**

2-) **PARECER** , de 19 de julho de 2023, do Exmº Sr. Des. **Ricardo Paes Barreto** , Corregedor Geral da Justiça. **ENCAMINHA** cópia do Parecer proferido no SEI ... - ... .2023.8.17.8017. **Requerente:** Exmo. Dr. **Thiago Pacheco Cavalcanti** , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Caetano/PE. **Assunto:** Mudança de horário da Vara Única da Comarca de São Caetano. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o parecer exarado pelo Exmº. Sr. Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Corregedor Geral da Justiça, e deferir o pedido de alteração do horário de expediente da Vara Única da Comarca de São Caetano, devendo o magistrado dar ampla e devida divulgação da alteração. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça do Estado para atualização no site do TJPE”.**

3-) **DESPACHO** , de 13 de julho de 2023, do Exmº Sr. Dr. **Antônio Carlos dos Santos** , Juiz de Direito da Comarca de Ribeirão. **ENCAMINHA** cópia do despacho proferido no Ofício nº 029/2023-CMR, de 13 de julho de 2023, do Ilm.º Sr. Itamar Melo da Silva – Presidente do Poder Legislativo Municipal de Ribeirão, comunicando que o Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão, não estará disponível para Julgamento do Tribunal do Júri, tendo em vista que o referido plenário se encontra em reforma, conforme imagens anexas. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento, orientando ao magistrado que providencie outro local em que possa ser realizada a sessão”.**

4-) **Ofício nº 02/Secretaria 1ª vara SJE** , de 17 de julho de 2023, da Exmª Srª Drª **Tayná Lima Prado** , Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de São José do Egito. **INFORMA** que dois júris de réus presos, designados para os dias 04 (Processo nº ...) e 06 (Processo nº ...) de julho/2023, não se realizaram, em razão da ausência do Ministério Público. Cabe observar que o Promotor titular lotado na 1ª Vara de São José do Egito se encontra de férias até o dia 22.07.2023 e o substituto encaminhou ofício informando da impossibilidade de realização dos atos, face a acumulação de outras comarcas e audiências previamente agendadas. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, encaminhar o presente expediente à Ouvidoria Geral do Tribunal de Justiça, de acordo com a Recomendação nº 002/2022-CM, do dia 06 (seis) de outubro de 2022”.**

**ASSUNTO: PORTARIA**

1-) **REQUERIMENTO – TJPE - 111111111 / PRESIDENCIA - 1000000000 / DIRETORIA DOS FORO - 1750000000 / EXU - DIRETORIA - 1752080200** , de 19 de julho de 2023, do Exmº Sr. Dr. **Caio Souza Pitta Lima** , Juiz de Direito Substituto em exercício na Comarca de Exu. **ENCAMINHA** e

**REQUER HOMOLOGAÇÃO** da Portaria Conjunta nº 01/2023, em que delega aos oficiais de registro civil a celebração de casamentos civis, nos termos do Provimento nº 05/2023, publicado no DJe de 11 de maio de 2023, o qual atualiza o Código de Normas dos Serviços Notariais e Registros do Estado de Pernambuco. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a Portaria nº 01/2023, expedida pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Exu, em que delega aos oficiais de registro civil a celebração de casamentos civis, nos termos do Provimento nº 05/2023, publicado no DJe de 11 de maio de 2023, o qual atualiza o Código de Normas dos Serviços Notariais e Registros do Estado de Pernambuco”.**

2-) **REQUERIMENTO – TJPE - 111111111 / PRESIDENCIA – 100000000 / DIRETORIA DOS FORO – 175000000 / PESQUEIRA / 1ª V CIV - 1755901201**, de 19 de julho de 2023, do Exmº Sr. Dr. **Marcos Antonio Tenório**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pesqueira. Em observância ao teor do PROVIMENTO Nº 11/2023 –CGJ, que atualizou o Código de Normas dos Serviços Notariais e Registros do Estado de Pernambuco, em especial o art. 779, §1º do Código de Normas, **ENCAMINHA**, para ciência e análise, o teor da PORTARIA Nº 001/2023, de 13 de julho de 2023, que **NOMEI** “ad hoc” o Delegatário Titular do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pesqueira, o Sr. **DOMINGOS GUSTAVO XAVIER DE ALBUQUERQUE**, para presidir a celebração dos casamentos com relação à Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede e do Distrito de Cimbres, ambos do Município de Pesqueira, inclusive os realizados na unidade prisional localizada naquela cidade (Unidade Prisional Desembargador Augusto Duque); a Delegatária Titular do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Mutuca, a Sra. **Maria da Conceição Silva Galvão**, para presidir a celebração dos casamentos com relação à Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Mutuca, Município de Pesqueira; a Delegatária interina do Ofício de Registro Civil de Papagaio, a Sra. **Myllena Maria Neves Cavalcanti Almeida**, para presidir a celebração dos casamentos com relação à Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Papagaio, Município de Pesqueira; a Delegatária titular do Ofício de Registro Civil de Poção, a Sra. **Clemanzi Clara Medeiros de Oliveira Magalhães**, para presidir a celebração dos casamentos com relação à Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Poção, todos por delegação da função prevista no art. 779, §1º, do Código de Organização Judiciária de Pernambuco, enquanto não for implementada lei que disponha sobre a Justiça de Paz no Estado de Pernambuco. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a Portaria nº 001/2023, expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pesqueira, em observância ao teor do PROVIMENTO Nº 11/2023 – CGJ, que atualizou o Código de Normas dos Serviços Notariais e Registros do Estado de Pernambuco, em especial o art. 779, §1º do Código de Normas”.**

3-) **OFÍCIO - 2168127 - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - 1ª VARA CIVEL**, de 20 de julho de 2023, da Exmª Srª Drª **Juliana Rodrigues Barbosa Guimaraes de Santana**, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe e substituta em exercício na Vara Única da Comarca de São Joaquim do Monte. **ENCAMINHA** a Portaria nº 01/2023, na qual nomeia “ad hoc” o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de São Joaquim do Monte para presidir a celebração de casamentos, nos termos do Provimento CGJ n. 11/2023, que estabelece o Código de Normas de Serviços Notariais. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a Portaria nº 01/2023, expedida pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São Joaquim do Monte, na qual nomeia “ad hoc” o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de São Joaquim do Monte para presidir a celebração de casamentos, nos termos do Provimento CGJ n. 11/2023, que estabelece o Código de Normas de Serviços Notariais”.**

4-) **OFÍCIO - 2167774 – BODOCO / VARA ÚNICA**, de 20 de julho de 2023, do Exmº Sr. Dr. **Reinaldo Paixão Bezerra Júnior**, Juiz de Direito da Comarca de Bodocó. **INFORMA** que, em 18/07/2023, fora publicada em edição DJE nº 126/2023 a Portaria nº 06/2023 que designa, *ad hoc*, o(a) Oficial(a) do Registro Civil respectivo para a celebração dos casamentos naquela Comarca, com vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a Portaria nº 06/2023, expedida pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Bodocó, que designa, ad hoc, o(a) Oficial(a) do Registro Civil respectivo para a celebração dos casamentos naquela Comarca, com vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico”.**

**ÀS 10H03, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO (PRESIDENTE) COMPARECEU À SESSÃO, MAS NÃO ASSUMIU A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS.**

5-) **PORTARIA N. 1/2023**, de 21 de julho de 2023, do Exmº Sr. Dr. **Álvaro Mariano da Penha**, Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca do Cabo de Santo Agostinho. **ENCAMINHA**, para ciência e providências de estilo, a PORTARIA N. 1/2023, de 21 de julho de 2023, na qual promove a restauração dos autos do Processo n. ..., que trata de ação penal por crimes de violência doméstica e desobediência, determinando o registro e autuação da presente portaria, e dá outras providências. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a Portaria N. 1/2023, de 21 de julho de 2023, expedida pelo Juízo de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca do Cabo de Santo Agostinho”.**

#### **ASSUNTO: NÃO APRESENTAÇÃO DE RÉU PRESO**

1-) **OFÍCIO S/Nº**, de 10 de julho de 2023, do Exmº Sr. Dr. **Raphael Calixto Brasil**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho. **SOLICITA** a adoção de providências junto à SERES a fim de solucionar os constantes atrasos na apresentação dos presos às audiências, gerando atraso de quase duas horas na pauta de audiência, a fim de instruir os autos do Processo nº ..., em tramitação naquela 1ª Vara Criminal, Privativa do Júri e Juizado Especial da Comarca do Cabo de Santo Agostinho. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Ressocialização do Estado solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de sua competência, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição, bem como remeter cópia do expediente aos representantes do TJPE junto a Câmara de Articulação Institucional da Segurança Pública para que procurem naquele colegiado viabilizar a agilização da norma que estão a editar”.**

2-) **OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO (E-MAIL)**, de 13 de julho de 2023, do Exmº Sr. Dr. **Paulo Alves de Lima**, Juiz de Direito da Comarca de Bezerros. Em atenção ao determinado na decisão proferida nos autos do Processo nº ..., de competência do Tribunal do Júri, em anexo, **COMUNICA** acerca da falta de julgamento de dois réus presos, em virtude da abusiva falta de apresentação de um preso, por policiais penais lotados na Secretaria Executiva de Ressocialização (apesar da requisição enviada previamente e com antecedência), causando graves prejuízos ao erário público administrado pelo Poder Judiciário, às metas estabelecidas pelo TJPE e pelo CNJ e aos serviços em geral. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Ressocialização do Estado, solicitando adoção de providências**

urgentes e efetivas, na esfera de sua competência, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição, bem como remeter cópia do expediente aos representantes do TJPE junto a Câmara de Articulação Institucional da Segurança Pública para que procurem naquele colegiado viabilizar a agilização da norma que estão a editar, comunicando-se ao magistrado oficiante que, doravante, eventuais pretensões desta natureza sejam formuladas através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI)”.

#### **ASSUNTO: AUSÊNCIA INSTITUCIONAL**

1-) **Ofício nº 147/2023 / ESMape / DG**, de 13 de julho de 2023, do Exmº Sr. Des. **Francisco Bandeira de Mello**, Diretor Geral da Escola Judiciária de Pernambuco – ESMape. **COMUNICA** a ausência do Magistrado **Sergio Paulo Ribeiro da Silva**, nos dias 16, 21, 23 e 28/08/2023, das 15h às 18h, considerando que o supracitado Juiz ministrará o curso de aperfeiçoamento para Magistrados “Usucapião: Novas Questões da Prática Processual e as Exigências do Registro de Imóveis”, promovido pela Escola Judiciária de Pernambuco — ESMape. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis”.**

2-) **OFÍCIO – 2165396 – JABOATAO – 3ª VARA CIVEL**, de 18 de julho de 2023, do Exmº Sr. Dr. **José Faustino Macedo de Souza Ferreira**, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. **SOLICITA** afastamento do expediente forense nos dias 19 a 21/07/2023, tendo em vista a sua participação como professor em curso promovido pela ESMA-ESCOLA DE MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA, no curso “INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO”, que tem como público-alvo magistrados e servidores do TJPB, conforme convite anexo. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, autorizar a ausência ao expediente forense, sem ônus para o TJPE, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis”.**

#### **ASSUNTO: IMPEDIMENTO**

1-) **OFÍCIO Num. 134203430**, de 26 de maio de 2023, do Exmº Sr. Dr. **Adriano Mariano de Oliveira**, Juiz de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção A. **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou impedimento, nos termos do artigo 144, IX, do CPC, para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ..., determinando, pois, sua remessa ao substituto legal daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento”.**

2-) **OFÍCIO Num. 137194104**, de 06 de julho de 2023, do Exmº Sr. Dr. **Adriano Mariano de Oliveira**, Juiz de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção A. **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou impedimento para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ..., determinando, pois, sua remessa ao substituto legal daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento”.**

3-) **OFÍCIO Num. 137952108**, de 14 de julho de 2023, da Exmª Srª Drª **Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota**, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru. **DECLARA** que, nos termos do art. 144, IX, do CPC, averbou o seu impedimento para processar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ..., determinando, pois, sua remessa ao substituto legal daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento”.**

#### **ASSUNTO: SUSPEIÇÃO**

1-) **OFÍCIO Num. 134673277**, de 01 de junho de 2023, do Exmº Sr. Dr. **Adriano Mariano de Oliveira**, Juiz de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção A. **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou suspeição para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ..., determinando, pois, sua remessa ao substituto legal daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.**

2-) **OFÍCIO Num. 135291216**, de 08 de junho de 2023, da Exmª Srª Drª **Juliana Rodrigues Barbosa**, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe. **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou suspeição/impedimento para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ..., determinando, pois, sua remessa ao substituto legal daquela vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.**

3-) **E-MAIL**, de 18 de julho de 2023, do Exmº Sr. Dr. **Evaní Estevão de Barros**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Diretor do Foro da Comarca dos Palmares. **PARTICIPA** que, por motivo de foro íntimo, averbou suspeição para oficiar nos autos do Processo nº ..., submetendo o caso ao MM. Juiz Substituto, que recebe este por cópia. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados, comunicando-se ao magistrado oficiante que, doravante, eventuais pretensões desta natureza sejam formuladas através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI)”.**

4-) **OFÍCIO – 2165769 - 21º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO**, de 19 de julho de 2023, do Exmº Sr. Dr. **Marcos Antonio Nery de Azevedo**, Juiz de Direito do 21º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital. **COMUNICA**, para os devidos fins de direito, que averbou suspeição para funcionar nos autos do Processo tombado sob o nº ... /21º JECRCC, na forma do art. 145, §1º do NCPC - Lei nº 13.105/2015, e nos termos da Decisão lançada sob o ID Nº 138367649. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.**

5-) **OFÍCIO Num. 137729872**, de 12 de julho de 2023, do Exmº Sr. Dr. **Claudio da Cunha Cavalcanti**, Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital (Substituto) e 8ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital (Cumulativo). **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou suspeição/impedimento, para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ..., determinando, pois, sua remessa ao substituto legal daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

6-) **DECISÃO Num. 137469859**, de 10 de julho de 2023, do Exmº Sr. Dr. **Francisco Josafá Moreira**, Juiz Direito da 14ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital (Cumulativo) e 7ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital (Cumulativo). **ENCAMINHA**, para ciência, cópia da Decisão proferida nos autos do Processo nº ..., na qual averbou suspeição para atuar nos referidos autos. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

7-) **OFÍCIO Num. 137265460**, de 07 de julho de 2023, da Exmª Srª Drª **Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota**, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru. **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou suspeição/impedimento, com fundamento no Art. 145 do CPC, inciso I, para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ..., determinando, pois, sua remessa ao substituto legal daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

**AS 10H10, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO (PRESIDENTE), ASSUMIU OS TRABALHOS DA SESSÃO.**

**ÀS 10H18, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO (PRESIDENTE), ENCERROU OS TRABALHOS DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.**

Recife, 27 de julho de 2023.

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**  
**Secretária do Conselho da Magistratura**